



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Setor de Serviços
Gerais

49
Bauer

= LEI Nº 1.312, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao LIONS CLUB DE LORENA, concessão de direito real de uso para construir um Mini-Centro de Lazer Infantil, em imóvel municipal situado próximo à Igreja "Pingo de Gente".

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente concessão é o constante da descrição abaixo:

Terreno de formato irregular pertencente à Prefeitura Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, com área de 4.500m² e com topografia plana. Localização: Partindo marco 1 ao marco 2 confronta-se com a rua General Fleury numa distância de 62,80m em linha reta, deflete para a esquerda num raio de 2,20m, do marco 2 ao marco 3 confronta-se com a Rua Alice Pereira Lima, numa distância de 11,20m em linha reta, deflete para a esquerda num raio de 5,00m, do marco 3 ao marco 4 confronta-se com a rua João Cardoso Machado numa distância de 12,00m em linha reta, deflete para a esquerda num raio de 3,00m do marco 4 ao marco 5, confronta-se com a rua Alfredo Antonio dos Santos numa distância de 27,00m em linha reta, deflete para a esquerda num raio de 4,60m, do marco 5 ao marco 6 confronta-se com a rua Alfredo Antonio dos Santos, numa distância de 66,30m em linha reta, deflete para a esquerda num raio de 2,00m até encontrar o Marco inicial.



Setor de Serviços
Gerais

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.312/79)

Artigo 2º - O Mini-Centro de Lazer Infantil, constará de:

- a) Portaria;
- b) Sanitários e Bebedouros;
- c) Almoxarifado;
- d) Duas Casas de Sapé com bancos ao redor;
- e) Pista de asfalto contornando o parque com placas de sinalização de trânsito;
- f) Dois viveiros para pássaros e aves diversas;
- g) Dois viveiros para peixes;
- h) Play Ground, com balanços, gangorra, tanque de areia e outros;
- i) Mini Jardim Botânico com árvores de várias espécies e nomenclaturas;
- j) Uma área gramada e ajardinada com arbustos;
- k) Toda área arborizada com árvores para sombra e flores.

Artigo 3º - A concessão de que trata a presente Lei ficará dispensada de concorrência, por destinar-se o imóvel à construção de obra social de relevante interesse público.

Artigo 4º - Tudo quanto constar do Mini-Centro de Lazer Infantil, ficará incorporado ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de novembro de 1979.



ARTHUR BALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de novembro de 1979.



MARIA ANTONIA PEREIRA

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais -